

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da directiva expirou em 8 de Fevereiro de 2005.

(¹) JO L 91, p. 25.

Acção intentada em 20 de Abril de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-210/07)

(2007/C 129/25)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: R. Vidal Puig e P. Dejmek, agentes)

Demandado: Reino de Espanha

Pedidos da demandante

— declaração de que o Reino de Espanha, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à segurança dos caminhos-de-ferro da Comunidade, e que altera a Directiva 95/18/CE do Conselho relativa às licenças das empresas de transporte ferroviário e a Directiva 2001/14/CE relativa à repartição de capacidade da infra-estrutura ferroviária, à aplicação de taxas de utilização da infra-estrutura ferroviária e à certificação da segurança (directiva relativa à segurança ferroviária) (¹) ou, de qualquer forma, ao não ter comunicado essas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 33.º dessa Directiva.

— condenação do Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2004/49/CE expirou em 30 de Abril de 2006.

(¹) JO L 164, p. 44.

Acção intentada em 25 de Abril de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha

(Processo C-216/07)

(2007/C 129/26)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Condou-Durande, W. Bogensberger, agentes)

Demandada: República Federal da Alemanha

Pedidos da demandante

— Declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/110/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea (¹), ou não tendo comunicado estas disposições à Comissão, a República Federal da Alemanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva;

— condenar a República Federal da Alemanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposição da Directiva 2003/110/CE expirou em 5 de Dezembro de 2006.

(¹) JO L 321, p. 26.

Acção intentada em 25 de Abril de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Federal da Alemanha

(Processo C-218/07)

(2007/C 129/27)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Condou, W. Bogensberger, agentes)

Demandada: República Federal da Alemanha